



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 045/2021.**

Reformula a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do Município de Ribeirão das Neves, autoriza o município a aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências, instituído pela Lei nº3.821, de 10 de julho de 2017, revogada pela Lei nº 4.031, de 30 de agosto de 2019.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reformula a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do Município de Ribeirão das Neves, autoriza o município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais que visem à implementação de abonos e gratificações, instituído pela Lei nº3.821, de 10 de julho de 2017, revogada pela Lei nº 4.031, de 30 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Fica instituído o Abono Especial para valorização profissional, denominado Abono Especial SUS, a ser concedido às equipes que atuam na área da saúde do Município.

**Art. 3º** O Abono Especial SUS será concedido aos profissionais que prestam serviços em Unidades de Saúde, inclusive agentes públicos que atuam na área administrativa das Unidades e da Secretaria Municipal de Saúde, cedidos por convênios atuando na área da saúde e vinculados ao sistema, sendo extensivo aos cargos em comissão e contratos por excepcional interesse público e é concedido a título de incentivo e valorização.

**Art. 4º** O valor do Abono Especial SUS será pago anualmente e o reajuste do valor e os critérios e indicadores para a concessão do benefício serão definidos em Decreto.

**§ 1º** O Abono Especial SUS será pago em parcela única e no mês de setembro.

**§ 2º** Cada agente público terá direito ao recebimento de um único Abono Especial SUS, independentemente do número de cargos e/ou funções ocupadas.

**§ 3º** Não será devido o Abono Especial SUS aos agentes públicos que deixarem de exercer atividade nas Unidades Municipais de Saúde ou na Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos de férias regulamentares e licença prêmio.

**§ 4º** Em caso de demissão, exoneração ou outra forma de desligamento não será devido o pagamento proporcional do Abono Especial SUS, exceto se o desligamento ocorrer no mês do pagamento.

**§ 5º** Não fará jus à percepção do abono o servidor que:



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 03 (três) dias;

II - estiver cedido, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar nº 038/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, por tempo superior a 30 (trinta) dias ou em exercício de mandato eletivo, nos termos do Capítulo VIII da mesma Lei, excetuando-se o caso de manutenção dos serviços pela compatibilidade de horários prevista no inciso III do artigo 127; exceto os profissionais cedidos dentro do Município através de convênio e mandato classista;

III - iniciar suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a partir do mês de fevereiro do ano de concessão;

IV - tiver 08 (oito) faltas não justificadas nos 12 (doze) meses anteriores a concessão do abono;

V - estiver lotado em outra secretaria na competência do pagamento.

**Art. 5º** O Abono Especial SUS constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, sobre a qual não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 6º** O Abono Especial SUS será pago a todos os servidores mencionados no artigo 3º, em efetivo exercício nas Unidades de Saúde do Município e na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** O Abono Especial SUS relativo ao exercício de 2021 será pago a importância total de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Art. 7º** Fica o Município de Ribeirão das Neves autorizado a aderir a Programas da União ou do Estado de Minas Gerais que visem à implementação de abonos e gratificações, ainda que por prazo determinado ou vinculados a atividades individuais ou institucionais previamente definidas, sendo limitados ao prazo de duração previsto pelo Governo proponente, conforme definido pelos Programas respectivos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.637, de 09 de julho de 2014, nº 3.705, de 21 de julho de 2015, nº 4.031, de 30 de agosto de 2019 e a nº 4.104, de 22 de julho de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
DAS NEVES:18314609000109

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES:18314609000109  
CN, CN=, O=CIP Brno, SAO, RIBEIRÃO DAS NEVES, OL:20748767000109  
Distrito de Ribeirão das Neves, 1919, OL=1919, OL=1919, OL=1919  
O=, CN=, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES:18314609000109

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA  
DA SILVA:80665403615

Assinado de forma digital por  
MARCELO FONSECA DA  
SILVA:80665403615  
Dados: 2021.08.03 14:12:46 -03'00'

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 3380-630



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## MENSAGEM N.º 052/2021.

URGENTE

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 045/2021 que **“REFORMULA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, AUTORIZA O MUNICÍPIO ADERIR A PROGRAMAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE VISEM À IMPLEMENTAÇÃO DE ABONOS E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 3.821, DE 10 DE JULHO DE 2017, REVOGADA PELA LEI N.º 4031, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.”**

Considerando que o Abono Especial SUS é concedido a título de incentivo e valorização aos servidores das Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde inclusive aos agentes públicos que atuam na área administrativa.

O presente projeto de lei visa reformular a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde no Município de Ribeirão das Neves, instituído pela Lei n.º 3.821, de 10 de julho de 2017, revogada pela Lei n.º 4.031, de 30 de agosto de 2019, para promover adequações na legislação municipal, em razão dos reflexos causados pela pandemia do coronavírus no país e da deliberação entre Município representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde de Ribeirão das Neves - Mesa SUS.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
DAS NEVES:  
18314609000109

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES: 18314609000109  
ENDEREÇO: 01611-000 R. DR. L. RIBEIRÃO DAS NEVES, 01611-000 (10)  
Cidade: Ribeirão das Neves, Estado: Minas Gerais, UF: MG, CEP: 33880-630  
CNPJ: 18314609000109  
Número: 03  
Data: 2021-08-03 13:25:02  
Final: Prefeitura Municipal

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

MARCELO  
FONSECA DA  
SILVA:80665403615

Assinado de forma digital por  
MARCELO FONSECA DA  
SILVA:80665403615  
Dados: 2021.08.03 14:09:39  
-03'00'



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 1

Fls. Processo

**1 AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**ABONO SUS**

**DESCRIÇÃO:** CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ENTANDO EM CONFORMIDADE COM ADESÃO AOS PROGRAMAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS À IMPLEMENTAÇÃO DE ABONOS E GRATIFICAÇÕES.

**2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Servidores: 2154 (Dois mil cento e cinquenta e quadro), valor inicial do abono à R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).	1.830.900,00
Servidores: 2154 (Dois mil cento e cinquenta e quadro), valor a ser pago R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).	2.046.300,00
<b>VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 (R\$)</b>	<b>215.400,00</b>

**3 PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)**

Descrição	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	
ABONO SUS	2.046.300,00	2.046.300,00	2.046.300,00	Recurso Ordinário e Recurso Vinculado
<b>VALOR IMPACTO</b>	<b>215.400,00</b>	<b>215.400,00</b>	<b>215.400,00</b>	<b>DOTAÇÃO</b>  319004 e 319011

**5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro que a despesa tem adequação com a LOA 2021 e é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

*conforme Decreto 003/2021.*

**6 IMPACTO FINANCEIRO**

Informo e que a despesa com abono salarial SUS foi prevista no orçamento de 2021 (Lei 4134/2021) e a mesma será consignada.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 Assessora do Fundo Municipal de Saúde

**7 DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
 Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Augusto Rocha Vieira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor SUS Local